



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERHI

RESOLUÇÃO CERHI-RJ Nº 133, DE 09 DE JUNHO DE 2015

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDRHI DA SUBCONTA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA COM A FINALIDADE DE APOIO AO CADASTRO AMBIENTAL RURAL – CAR.

O **CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**, no uso das suas atribuições legais, instituído pela Lei nº 3.239, de 02 de agosto de 1999 e considerando:

- a Lei Federal nº 9.433, de 08 de Janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos;
- a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa e instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, registro público eletrônico de âmbito nacional de caráter obrigatório para todos os imóveis rurais, e que possui a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento;
- a Lei Estadual nº 3.239 de 02 de agosto de 1999, que institui a Política estadual de Recursos Hídricos;
- o disposto no art. 13 da Lei nº 5.639, de 06 de Janeiro de 2010, que estipula a necessidade de ser aplicados no mínimo 50% dos recursos da compensação financeira pela utilização dos recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica nos contratos de gestão das entidades delegatárias de comitês de bacia;
- a Resolução CERHI nº 94, de 05 de setembro de 2012 que destina recursos do FUNDRHI para apoio ao Cadastro Ambiental Rural;
- que o Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos - CNARH é o cadastro único de usos e usuários de recursos hídricos no estado do Rio de Janeiro;
- os Contratos de Gestão com entidades delegatárias de comitês de bacia já celebrados;
- que o CAR visa à recomposição florestal de matas ciliares de nascentes e rios, constituindo-se como um importante instrumento de ordenamento territorial e planejamento da paisagem, possibilitando a formação de corredores ecológicos e garantindo a conservação da biodiversidade e dos recursos hídricos;
- a obrigatoriedade legal de inscrição no CAR para todas as propriedades e posses rurais;
- o avanço no número de cadastros realizados tanto no CAR quanto no CNARH, desde a edição da Resolução CERHI nº94/2012,
- o saldo existente referente a esta ação nas diversas regiões hidrográficas do estado, fruto da Resolução CERHI nº 94, de 05 de setembro de 2012.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERHI

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o valor de R\$ 951.634,07 (novecentos e cinquenta e um mil, seiscentos e trinta e quatro reais e sete centavos), dos recursos da subconta/ FUNDRHI oriundos da compensação financeira pela utilização dos recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, para apoio ao Cadastro Ambiental Rural – CAR, a ser operacionalizado pela Entidade Delegatária do respectivo Comitê de Bacia, destinado da seguinte forma:

- I. CBH Baía da Ilha Grande – R\$ 222.219,39 (duzentos e vinte e dois mil, duzentos e dezenove reais e trinta e nove centavos)
- II. CBH Médio Paraíba do Sul – R\$85.170,05 (oitenta e cinco mil, cento e setenta reais e cinco centavos)
- III. CBH Pibanha – R\$ 53.950,45 (cinquenta e tres mil, novecentos e cinquenta reais e quarenta e cinco centavos)
- IV. CBH Baía de Guanabara – R\$ 72.048,24 (setenta e dois mil, quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos)
- V. CBH Lagos São João - R\$174.888,16 (cento e setenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e oito reais e dezesseis centavos)
- VI. CBH Rio Dois Rios – R\$85.170,05 (oitenta e cinco mil, cento e setenta reais e cinco centavos)
- VII. CBH Macaé e Ostras – R\$204.237,28 (duzentos e quatro mil, duzentos e trinta e sete reais e vinte e oito centavos)
- VIII. CBH Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana – R\$ 53.950,45 (cinquenta e tres mil, novecentos e cinquenta reais e quarenta e cinco centavos)

Art. 2º - O CBH Guandu destinará recursos para esta ação, dentre às rubricas incluídas em seu plano de investimento, aprovado na Resolução CERHI nº 126, de 27 de agosto de 2014.

Art. 2º - A inscrição e regularização do CAR será, sempre que cabível, acompanhada da regularização do CNARH.

Parágrafo único – O número CNARH deverá constar do CAR, sempre que a propriedade objeto do CAR fizer uso de recurso hídrico.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de Junho de 2015

Décio Tubbs Filho
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos